

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 1º (Natureza, Constituição e Funcionamento)

1. A Assembleia é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Ave a qual doravante é designada por CIM do AVE.

2. A Assembleia é constituída por membros de cada Assembleia Municipal eleitos de forma proporcional nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10.000 eleitores
- b) Quatro nos municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores
- c) Seis nos municípios entre 50.001 e 100.000 eleitores
- d) Oito nos municípios com mais de 100.000 eleitores

3. A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente .

4. Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

5. A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I Do Mandato

ARTIGO 2º (Duração do Mandato)

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais;

2. O mandato inicia-se com o ato da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

ARTIGO 3º
(Mandato)

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respetivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 4º
(Suspensão do Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão designadamente:

- a. Doença comprovada;
- b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por um período superior a trinta dias;
- d. Impedimento temporário de natureza profissional.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato produz, de pleno direito, renúncia ao mesmo.

5. A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. O preenchimento da vacatura deverá seguir o definido no Artigo 8º deste Regimento.

ARTIGO 5º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. O preenchimento da vacatura deverá seguir o definido no Artigo 8º deste Regimento.

ARTIGO 6º
(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O preenchimento da vacatura deverá seguir o definido no Artigo 8º deste Regimento.

ARTIGO 7º
(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado, não compareçam a quatro reuniões seguidas ou ainda a oito reuniões interpoladas;

c. Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;

d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96 e demais legislação aplicável.

3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente em função da sede da Comunidade Intermunicipal do Ave.

ARTIGO 8º (Preenchimento de Vagas)

Enquanto durar a vacatura, os Membros da Assembleia Intermunicipal serão substituídos por indicação da Assembleia Municipal de onde tenha proveniência o membro em causa, nos termos definidos nos artºs 76º a 79º da lei nº 169/99, de 18/09 . (Lei 75/2013, de 12/09)

Secção II **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

ARTIGO 9º (Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

1. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;

2. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

3. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;

4. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;

5. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;

6. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis a contar da sessão em que a falta se tenha verificado.

ARTIGO 10º
(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 11º
(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

1. Participar nos debates e nas votações;
2. Apresentar propostas, moções, requerimentos, recomendações e votos.
3. Apresentar pareceres, pedidos de esclarecimento e requerer elementos, informações e documentos ao Conselho Executivo veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
4. Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
5. Propor alterações ao regimento;
6. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados, ou outros que o Presidente da Mesa julgue convenientes.
7. A titularidade de cartão específico de identificação.
8. Ser dispensado das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade patronal, quando exigida a sua participação em ato relacionado com a sua função de membro da Assembleia, nomeadamente em reunião do órgão, de comissões ou em atos oficiais a que devam comparecer;
9. Ter acesso às atas das reuniões do Conselho Executivo, logo que aprovadas, sendo as mesmas disponibilizadas no Portal informático da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE.

ARTIGO 12º
(Regime de Desempenho de Funções)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.
2. Os membros da Assembleia Intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

Capítulo III
Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências

Secção I
Mesa da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 13º
(Eleição e Composição da Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação dos seus Membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice -Presidente.
4. O Vice -Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos três eleitos mais velhos.

ARTIGO 14º
(Renúncia dos Membros da Mesa)

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia Intermunicipal.

2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.

3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.

4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

Secção II Competências

ARTIGO 15º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
 - a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Admitir as propostas do Conselho Executivo obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei e o Regimento;
 - e. Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
 - f. Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Executivo e serviços do Conselho Executivo que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas, bem como aos Representantes dos grupos;
 - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - i. Assegurar a redação final das deliberações;

- j. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
- 2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 16º
(Competência do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
 - a. Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
 - b. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso nos termos do nº 2 do artigo anterior;
 - c. Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
 - d. Receber e encaminhar para o Conselho Executivo ou para as respectivas comissões, as recomendações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal que lhes digam respeito;
 - e. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões previstas na Lei;
 - f. Comunicar ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
 - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - h. Convocar as sessões plenárias;
 - i. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - j. Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Executivo e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
 - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
 - l. Pôr à discussão e votação propostas e moções e votação de requerimentos admitidos;
 - m. Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
 - n. Enviar ao Conselho Executivo para os devidos efeitos, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;

- o. Comunicar ao Presidente do Conselho Executivo os resultados das votações sobre o Plano de Atividades e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros atos dirigidos ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal;
 - p. Dar conhecimento ao Conselho Executivo da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respetivos Membros possam estar presentes;
 - q. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
 - r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 17º
(Competência do Vice-Presidente e Secretário)

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b. Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d. Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g. Servir de escrutinadores;
- h. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo IV
Da Constituição de Grupos

ARTIGO 18º
(Constituição de Grupos)

1. Os Membros da Assembleia, podem constituir-se em grupos, por lista, por partido ou por conjunto de Partidos.

2. Os membros eleitos em lista de um Partido só podem integrar o grupo constituído por esse Partido ou de que esse Partido faça parte.
3. Os membros eleitos como independentes poderão integrar-se em qualquer grupo.
4. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respetivo líder e de quem eventualmente o substitua.
5. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
6. Qualquer alteração do líder do grupo deverá ser igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
7. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dará conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respetivo líder.
8. Os membros que não integrem qualquer grupo intermunicipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

ARTIGO 19º
(Incompatibilidade de Funções)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo ou seu substituto.

Capítulo V
Da Conferência de Representantes dos Grupos

ARTIGO 20º
(Constituição)

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, constituído pelos Representantes de todos os partidos, grupos e membros independentes.

ARTIGO 21º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo ou membro independente.

2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.

Capítulo VI Das Comissões

ARTIGO 22º (Constituição das Comissões)

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, pelos grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 23º (Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal do Conselho Executivo.

ARTIGO 24º (Composição)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal garantindo-se sempre a integração de um membro por cada grupo e um representante dos membros independentes, a indicar por estes.

ARTIGO 25º (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. Após a tomada de posse os membros da Comissão elegerão um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

4. De cada reunião da delegação, comissão ou grupo de trabalho deverá ser elaborada ata contendo, obrigatoriamente, as presenças e as deliberações.

5. Eventuais deliberações são tomadas por maioria proporcional à representatividade existente na Assembleia.

Capítulo VII Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I Das Sessões

ARTIGO 26º (Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento por igual período.

ARTIGO 27º (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
2. A primeira e a segunda sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. Constará da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária a Apreciação da Atividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo ou quem o substitua. Tal atividade deverá constar de relatório a publicar no Portal informático da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE.

ARTIGO 28º (Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a. Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
 - b. De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;

2. O Presidente efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.

3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada não havendo lugar ao período de “antes da ordem do dia”.

ARTIGO 29º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.

2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.

3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no nº 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

ARTIGO 30º (Quórum)

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente marcará a data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada, pela Mesa ou a requerimento de qualquer um dos Membros, em qualquer momento da reunião.

ARTIGO 31º
(Continuidade das Reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Falta de quórum;
- b. Intervalos;
- c. Restabelecimento da ordem na sala.
- d. Reunião de um grupo intermunicipal, a pedido do líder respetivo, ou seu substituto, por período não superior a 15 minutos, o qual pode ser recusado se o grupo já tiver exercido esse direito durante a mesma reunião

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

ARTIGO 32º
(Convocação das Reuniões)

Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por correio eletrónico que lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de dez dias seguidos.

ARTIGO 33º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal após a audição de Conferência de Representantes.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dez dias seguidos sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados, em suporte digital ou em papel, todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constante e ainda comunicação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.

Secção III
Da Organização da Ordem de Trabalhos

ARTIGO 34º
(Período das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária haverá três períodos designados de “Antes da Ordem do Dia”, de “Ordem do Dia” e de “Depois da Ordem do Dia”.
2. Em cada sessão extraordinária haverá somente um período designado de “Ordem do Dia”.

ARTIGO 35º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a. Apreciação e votação das atas.
 - b. Informações do Presidente do Conselho Executivo da CIM do Ave sobre o funcionamento da mesma.
 - c. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
 - d. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal;
 - e. Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa.
 - f. Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora.
3. Neste período, o tempo atribuído a cada Grupo seguirá o princípio da proporcionalidade de acordo com a respetiva representatividade.

ARTIGO 36º
(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

4. Neste período, o tempo atribuído a cada Grupo seguirá o princípio da proporcionalidade de acordo com a respetiva representatividade.

ARTIGO 37º **(Prioridade Solicitada pelo Conselho Executivo)**

O Conselho Executivo, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

ARTIGO 38º **(Período “Depois da Ordem do Dia”)**

1. Encerrado o período da ordem do dia, há um período para intervenção do público que não pode exceder 30 minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados. A intervenção de cada interveniente no período de depois da ordem do dia não poderá ser superior a 5 minutos.

2. No caso de as intervenções serem em número que, aplicado o disposto no número anterior, ultrapasse 30 minutos, o Presidente rateará o tempo de intervenção pelos inscritos.

3. Terminado o período de intervenção, a Mesa, o Conselho Executivo ou os membros da Assembleia poderão prestar os esclarecimentos necessários. Na eventualidade de a Mesa ou o Conselho Executivo não se encontrarem habilitados a responder, no decurso dos trabalhos, obrigam-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.

Secção IV **Do Uso da Palavra**

ARTIGO 39º **(Disposições Gerais)**

1. A palavra será dada, pela Mesa, de acordo com a ordem de inscrição.

2. Dentro de cada Grupo Municipal é autorizada, a todo o momento, a troca e a cedência de tempos de intervenção entre os oradores inscritos, por iniciativa destes.

3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo o disposto no número seguinte.

4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

ARTIGO 40º **(Duração do uso da Palavra)**

1. O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelos Grupos Parlamentares, proporcionalmente e de acordo com a respetiva representatividade.

ARTIGO 41º **(Do uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

1. A palavra é concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia Intermunicipal para:

- a. Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
- b. Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- c. Propor votos, moções e recomendações;
- d. Formular declarações de voto;
- e. Apresentar requerimentos;
- f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- h. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i. Exercer o direito de defesa da honra;
- j. Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.

2. O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria exposta pelo orador interveniente.

3. O tempo das perguntas e respostas está incluído no período de tempo pertencente a cada grupo intermunicipal ou membro independente.

4. O tempo de uso da palavra nas intervenções realizadas com base nas alíneas d), e), f), g), h), i) e j) do número 1 deste Artigo, não contam para os tempos definidos para o uso da palavra.

5. Serão considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes aos processos de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão votados, sem discussão, sem prejuízo dos oradores inscritos.

6. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 42º **(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Executivo)**

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo para:

a. Prestar informações relativas à atividade da Comunidade Intermunicipal;

b. Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Executivo, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;

c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberta ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Executivo para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Executivo, nos termos dos nºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 20 (vinte) minutos por cada período.

5. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Executivo para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Executivo.

6. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Executivo, para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 43º
(Pedido de Concessão da Palavra)

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votação, e é concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

ARTIGO 44º
(Uso da Palavra para Defesa da Honra)

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, solicitar à Mesa o uso da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique, se a mesa assim o entender.

3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 45º
(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar, fundamentadamente, a norma infringida.

2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as deliberações desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

ARTIGO 46º
(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)

O uso da palavra para pedido de explicações ou esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

ARTIGO 47º
(Uso da Palavra para Requerimentos)

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO 48º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa, imediatamente após o ato em causa.
2. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 49º
(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para solicitar esclarecimentos de natureza procedimental.

ARTIGO 50º
(Declaração de Voto)

1. Cada Membro tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião, ou remetidas ao Presidente da Assembleia até cinco dias úteis após o respetivo termo.

ARTIGO 51º
(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção

Secção V
Do Processo de Deliberação e Votação

ARTIGO 52º
(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre votos, moções ou recomendações.

ARTIGO 53º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 54º
(Voto)

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, neste dever se incluindo o direito à abstenção.

ARTIGO 55º
(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O Secretário da Mesa, o Vice-presidente e o Presidente votam em último lugar.

ARTIGO 56º
(Processo de Votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.

2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

3. A proclamação dos resultados de qualquer tipo de votação deve ser feita pela Mesa indicando o número de votos a favor, contra e as abstenções.

ARTIGO 57º
(Empate em qualquer Votação)

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.

2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Secção VI
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 58º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. Como meio de apoio à redação das atas poderão ser gravados os trabalhos da Assembleia em registo áudio.

5. As atas serão disponibilizadas no Portal informático da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE.

ARTIGO 59º
(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 60º
(Publicidade das Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas no Portal informático da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE e por Editais afixados nos lugares de estilo .

Capítulo X
Do Apoio à Assembleia Intermunicipal

ARTIGO 61º
(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

1. Sob orientação do Presidente, e por proposta do Conselho Executivo, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.

2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

Capítulo IX
Disposições Finais

ARTIGO 62º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 63º
(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor na reunião imediatamente a seguir à da sua aprovação.■